

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

Que entre si fazem de um lado **Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de Belo Horizonte**, doravante designado - **SINFISCO/BH**, com sede a Av. Afonso Pena - 726 - sala 1111 - Centro - Belo Horizonte/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG representante legal dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais para celebrar o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINFISCO/BH** serão corrigidos em 1º de maio de 2023 pelo índice de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2023, excetuados os casos de contrato a prazo determinado, permitida a aplicação proporcional aos trabalhadores/as admitidos a partir de 01/06/2022. O percentual que ultrapassar o INPC do período será a título de ganho real.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Salário Substituição**

O **SINFISCO/BH** garantirá ao trabalhador/a substituto a diferença entre o seu salário e o do trabalhador/a substituído, em caso de substituição temporária, por motivo de qualquer licença, advinda de lei ou Acordo Coletivo, proporcionalmente ao número de dias de substituição.

§ 1º - Esta cláusula se aplica nas hipóteses de substituição por período superior a 10 (dez) dias.

§ 2º - As substituições somente poderão ser feitas com a autorização da diretoria do **SINFISCO/BH**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário nas Férias**

O **SINFISCO/BH** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, entre os meses de fevereiro e outubro, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço, a título de antecipação, que será descontada pelo valor histórico no mês de novembro.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sexta - Adicional de Horas Extras**

O SINFISCO/BH poderá, desde que acordado previamente com o trabalhador/a, alterar a jornada de trabalho, total ou parcial, de um determinado dia e compensar as horas não trabalhadas em outro dia, ou mesmo compensar as horas em folgas, sem acréscimos legais porventura existentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Sétima - Auxílio Refeição**

O SINFISCO/BH concederá aos trabalhadores/as com jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, auxílio alimentação no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será feito através de tíquetes.

§ 1º - Os trabalhadores/as com jornada semanal igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 40 (quarenta) horas receberão o auxílio alimentação no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por dia trabalhado, através de tíquetes.

§ 2º - Os trabalhadores/as com jornada semanal igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 30 (trinta) horas receberão o auxílio alimentação no valor de R\$ 23,00 (vinte e três), por dia trabalhado, através de tíquetes.

§ 3º - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de 2% (dois por cento) do valor do auxílio alimentação fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5, de 14.01.91.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Oitava - Assistência Médica / Odontológica**

O SINFISCO/BH manterá gratuitamente a todos trabalhadores/as independente da jornada de trabalho o Plano de Saúde UNIMED - ENFERMARIA nos moldes já praticados.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Nona - Cursos Profissionalizantes**

O SINFISCO/BH compromete-se a liberar e/ou custear a participação de seus trabalhadores/as em cursos profissionalizantes para aperfeiçoamento de sua formação profissional, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades no Sindicato. A permissão ou o custeio dependerá de requerimento justificado do trabalhador/a, sujeito à aprovação da Diretoria.

EMPRÉSTIMOS**Cláusula Décima - Empréstimo**

O SINFISCO/BH concederá, a título de empréstimo, até 1 (um) salário base do trabalhador/a, quando solicitado por escrito, constando os motivos da solicitação.

§ 1º - O valor do empréstimo será descontado em até 10 (dez) parcelas, conforme acertado entre as partes, a contar do mês subsequente ao da concessão.

§ 2º - O benefício que trata o caput está condicionado à disponibilidade financeira e, aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES,
ASSÉDIO MORAL****Cláusula Décima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do SINFISCO/BH será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos.



garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Segunda - Abono Falta Estudante

O SINFISCO/BH compromete-se a conceder ao trabalhador/a estudante, com jornada de 8(oito) horas diárias, o direito de sair do serviço 1 (uma) hora antes do término dessa jornada para a realização de provas, desde que seja avisado com 48(quarenta e oito) horas de antecedência e que o trabalhador/a apresente posteriormente a respectiva comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Terceira - Licença Maternidade

O SINFISCO/BH concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Quarta - Férias

O início das férias dos trabalhadores/as não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Cláusula Décima Quinta - Folga dia do Aniversário

O SINFISCO/BH concederá aos seus trabalhadores/as, uma folga do dia de seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, a diretoria do Sindicato o trabalhador/a em consenso definirão a data que o mesmo poderá usufruir da folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Sexta - Condição de Saúde e Trabalho

O SINFISCO/BH seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O SINFISCO/BH se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Décima Sétima - Complemento Auxílio-Doença: Previdenciário e Doença Acidentário

Havendo disponibilidade financeira, o SINFISCO/BH fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social.

§ 1º - O trabalhador/a se compromete a ressarcir o SINFISCO/BH, os valores efetivamente pagos pela entidade, assim que receber da Previdência Social.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a ou por iniciativa do empregador, havendo débito decorrente de adiantamento referido, o SINFISCO/BH efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Cláusula Décima Oitava - Reembolso de Medicamento Decorrente de Acidente de Trabalho



O **SINFISCO/BH** compromete-se a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com medicamentos (não cobertos ou fornecidos pelo plano de saúde ou pelo SUS) utilizados em decorrência de acidentes de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Décima Nona - Desconto das Mensalidades

O **SINFISCO/BH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima - Ultratividade das Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2023.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Secretária Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG**


André de Freitas Martins

Presidente

**Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de Belo Horizonte
SINFISCO/BH**